PARECER FINAL DO CONTROLE INTERNO - 2020

ORIGEM: Pregão Presencial Nº003/2020 PMTA Processo Licitatório-Nº 9/2020-1302001

ASSUNTO: Análise e Parecer Final do Controle Interno

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, no art.39 da Lei Municipal 1.920/2007, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Veio a conhecimento deste Órgão de Controle Interno, o processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 9/2020-1302001, para análise e parecer dos atos realizados pelo Pregoeiro e equipe de Apoio da Comissão de Licitação, que versa sobre a "**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) DA EDUCAÇÃO BÁSICA, DO MUNICÍPIO DE TOMÉ-AÇU/PA.".**

I – DA MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada no processo licitatório foi a modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020-PMTA Nº 9/2020-1302001, prevista nas Leis Federal nº. 10.520/2002, Decreto nº. 3.555/2000; Decreto n° 3.722/2001; Decreto nº 8.538/2015, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, e demais normas pertinentes.

II – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

1. Consta nos autos a solicitação de despesa (anexo), com respectivo Memorando Nº 2.470/2019 da Secretaria Municipal de Educação encaminhando autorização, motivação e justificativa para a realização do Processo de compra.

2. Consta nº 03 (três) cotações de preço, as quais possibilitaram a geração do Mapa de Cotação de Preços, permitindo concluir os valores médios praticados.

3. A Secretária de Finanças por intermédio do setor Contábil informou a existência de Dotação Orçamentária para exercício de 2020.

4. A Secretária Municipal de Educação declarou a adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

5. A Secretária Municipal de Educação Autorizou abertura do processo administrativo de Licitação.

6. Processo Administrativo de Licitação Autuado pelo Senhor Pregoeiro.

7. Consta a Portaria n.º 002/2020 – CPL, de 002 de janeiro de 2020 que designa Pregoeiro e nomeia equipe de apoio para atuarem nas licitações, na modalidade Pregão.

8. Consta o despacho enviando às minutas do Edital e seus Anexos e Minuta do Contrato para análise parecer jurídico.

9. Consta o parecer Jurídico, dando ciência que foram analisadas as minutas do Edital e seus Anexos, e Minuta do Contrato, quanto as suas legalidades previstas nesta Lei.

10. O edital está composto das cláusulas e anexos, concernentes ao que prever a legislação em vigor, devidamente analisado pelo setor jurídico visto que atende os requisitos legais.

Observo neste, que o Pregoeiro e a equipe designada da Comissão de Licitação adotaram as seguintes Leis:

A modalidade adotada no processo licitatório foi a modalidade PREGÃO PRESENCIAL, prevista nas Leis Federal nº. 10.520/2002, Decreto nº. 3.555/2002, Decreto Municipal nº. 1403/2006, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar nº. 147/2014 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, e demais normas pertinentes.

III – DA PUBLICAÇÃO E DOS PRAZOS

Foi publicado o Aviso de Licitação do processo Licitatório nº 9/2020-1302001PMTA na modalidade Pregão Presencial nº 003/2020, verifica-se que a publicação ocorreu no dia 31 de janeiro de 2020 no DOU; IOEPA e Jornal de Grande Circulação (Diário do Pará), com abertura para o dia 13/02/2020.

IV – DO JULGAMENTO

No que tange aos julgamentos dos preços e documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foi observada, os preços estão dentro da média, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências do Edital. Visto posterior julgamento, que foram cumpridas as etapas seguintes, desde a Adjudicação, Homologação e Celebração dos Contratos.

V - DOS FATOS

A Unidade de Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais pelo Pregoeiro e equipe de Apoio da Comissão de Licitação, conclui-se, que não há inconsistências na execução do Processo Licitatório quanto ao prazo de publicidade.

Porém, esta Unidade de Controle Interno ORIENTA que seja acostada aos autos do processo a publicação do resultado da licitação conforme art.21. Inc. XII do Decreto Federal 3.555/00, que assim afirma:

> *Art. 21. Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros, o seguinte:*
> *XII – **comprovantes da publicação** do aviso do edital, **do resultado da licitação**, do extrato do contrato e dos demais atos relativos a publicidade do certame, conforme o caso.*

VI - CONCLUSÃO

O Pregoeiro e a equipe de Apoio da Comissão de Licitação atenderam os requisitos das leis nas atividades realizadas, nota-se que o procedimento licitatório cumpriu seu objetivo, tendo êxito na contratação.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

Tomé – Açu/PA, 17 de março de 2020.

MARCIA MARIA NASCIMENTO DAHAS:16046376840

Assinado de forma digital por MARCIA MARIA NASCIMENTO DAHAS:16046376840
Dados: 2020.03.17 10:22:19 -03'00'

MARCIA MARIA NASCIMENTO DAHAS
CONTROLADOR(A) INTERNO(A)